

Despacho Autónomo n.º 10/GRAL/2011

Nos termos do Regulamento de Reconhecimento de Cursos de Mediação de Conflitos para efeitos de Candidatura à Prestação de Serviços de Mediação Pública, aprovado pela Portaria n.º 237/2010, de 29 de Abril, o reconhecimento de curso de mediação depende da existência de um plano de realização de estágios, que compreende obrigatoriamente a realização de duas mediações, com ou sem acordo, e a realização de um relatório descritivo do trabalho realizado, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º. Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do mesmo Regulamento, anualmente o GRAL admite candidatura à realização de estágios nos sistemas de mediação pública, cuja duração, número de vagas disponibilizadas e demais condições são fixadas por despacho do director do GRAL.

Tendo em consideração o número de processos de mediação findos, com e sem acordo, verificados durante o ano de 2010, bem como o aumento do número de mediações que se espera para o presente ano, decorrente de alterações legislativas e de planos de acção de divulgação da mediação pública, que se fixa em 25%,

Determino o seguinte:

1 – O número de vagas disponibilizadas para estágio no ano de 2011 é de **2.232**, distribuídas do seguinte modo:

- a) **Sistema de Mediação Familiar (SMF) – 146** vagas (117 processos findos com e sem acordo em 2010+25%)
- b) **Sistema de Mediação Laboral (SML) – 29** vagas (23 processos findos com e sem acordo em 2010+25%)
- c) **Sistema de Mediação Penal (SMP) – 198** vagas (158 processos findos com e sem acordo em 2010+25%)
- d) **Sistema de Mediação Pública dos Julgados de Paz – 1.859** vagas (1.487 processos findos com e sem acordo em 2010+25%)

2 – Aprovo o Regulamento de Candidatura para a Realização de Estágios nos Sistemas de Mediação Pública, que define as regras a observar para efeitos de realização de estágios naqueles Sistemas;

3 – Aprovo o modelo de requerimento a apresentar pela entidade requerente para efeitos de candidatura a estágio, a disponibilizar no sitio electrónico do GRAL – www.gral.mj.pt;

4 – Aprovo o modelo de termo de aceitação de estágio.

5 – O presente despacho é válido para o ano civil de 2011.

6 – O presente despacho produz efeitos a partir do 1º dia útil seguinte à data da sua assinatura.

7 – Publique-se na página electrónica do GRAL.

30 de Agosto de 2011

O Director

Domingos Soares Farinho

Regulamento de Candidatura para a Realização de Estágios nos Sistemas de Mediação Pública

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as regras de realização de estágios nos sistemas de mediação pública no âmbito dos cursos aprovados ao abrigo do disposto na Portaria n.º 237/2010, de 29 de Abril, habilitantes ao exercício de funções:

- a) No Sistema de Mediação Familiar (SMF);
- b) No Sistema de Mediação Laboral (SML);
- c) No Sistema de Mediação Penal (SMP);
- d) Nos Julgados de Paz.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

O presente regulamento é aplicável:

- a) No âmbito do SMF, em todo o território nacional;
- b) No âmbito do SML, em todo o território continental;
- c) No âmbito do SMP, nas comarcas em que o Sistema esteja em funcionamento;
- d) No Sistema de Mediação Pública dos Julgados de Paz, nos Julgados de Paz instalados no território nacional.

Artigo 3.º

Objectivos

Os estágios nos sistemas de mediação pública visam possibilitar aos formandos que se encontrem a frequentar os cursos referidos no artigo 1.º o acesso ao contexto real da mediação, desenvolvendo as suas competências sócio profissionais e conhecimento da vida activa nestes sistemas de mediação.

Artigo 4.º

Destinatário de estágio

São destinatários dos estágios os formandos que se encontrem a frequentar cursos de mediação de conflitos, nos termos definidos no artigo 1.º.

Artigo 5.º

Requerente de estágio

As entidades requerentes dos estágios são todas as entidades formadoras que tenham cursos de mediação de conflitos a decorrer, reconhecidos pelo membro do governo responsável pela área da Justiça, nos termos do disposto na Portaria n.º 237/2010, de 29 de Abril.

Artigo 6.º

Orientador de estágio

- 1 - São preferencialmente indicados como orientadores de estágio os mediadores-formadores do curso promovido pela entidade requerente que aceitem supervisionar a realização de mediações, com ou sem acordo, desde que possuam experiência mínima de um ano no sistema de mediação pública a que se reporte o curso de especialização.
- 2 - Sempre que necessário, a entidade requerente pode indicar outros orientadores para além dos referidos no número anterior, desde que detenham experiência mínima de um ano no sistema de mediação pública a que se reporte o curso de especialização.
- 3 - Sempre que se verifique o disposto no número anterior, o GRAL deve pronunciar-se sobre a aceitação dos orientadores de estágio propostos pela entidade formadora.

- 4 - A substituição do orientador, por motivos devidamente justificados, pode ser aceite a todo o tempo pela entidade requerente e pelo GRAL, aplicando-se nesse caso o disposto nos n.ºs 2 e 3.
- 5 - Cada orientador de estágio não pode ter simultaneamente sob a sua orientação mais de seis estagiários.
- 6 - Compete ao orientador de estágio:
- a) Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, supervisionando a realização de duas mediações completas, com ou sem acordo;
 - b) Durante a supervisão do estágio, colocar o estagiário em contacto com a aplicação informática do sistema de mediação pública a que se reporte o curso de especialização, sob a sua orientação e responsabilidade;
 - c) Conduzir o estágio respeitando os princípios deontológicos estabelecidos no Código Europeu de Conduta para Mediadores, nomeadamente a independência, a imparcialidade e a confidencialidade.
- 7 - As mediações a que se refere a alínea *a)* do número anterior são todas as que forem atribuídas aos mediadores de conflitos que sejam orientadores de estágio na área a que se reporte o curso de especialização.

Artigo 7.º

Candidatura a estágio

- 1 – Sempre que o desejarem, as entidades requerentes podem apresentar candidatura a estágio nos termos definidos no presente regulamento, desde que o curso de especialização a que se reporte o estágio esteja a decorrer e se encontrem devidamente identificados os formandos a integrar na candidatura.
- 2 - A candidatura é apresentada pela entidade requerente em requerimento electrónico disponibilizado no sitio electrónico do GRAL – www.gral.mj.pt, onde constam:
- a) A identificação da entidade requerente;

- b) A identificação do curso reconhecido pelo membro do governo responsável pela área da Justiça;
 - c) A identificação do nome e dos contactos dos destinatários de estágio;
 - d) A indicação do nome dos orientadores de estágio.
- 3 - Sempre que os orientadores de estágio sejam pessoas diversas das apresentadas no plano do curso, aplica-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º.

Artigo 8.º

Atribuição de estágios

- 1 - As vagas para os estágios são as constantes do despacho anual do director do GRAL, válido para o ano civil em curso.
- 2 - As vagas são atribuídas às entidades requerentes até ao limite das vagas disponíveis.
- 3 - As vagas para os estágios são atribuídas de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos que respeitem integralmente os requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.
- 4 - Sempre que os requerimentos não observem o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, as entidades requerentes são notificadas no prazo de 10 dias para, querendo, proceder ao aperfeiçoamento que se imponha, que só uma vez verificado pode determinar a aplicação do disposto no número anterior.
- 5 - O GRAL pronuncia-se sobre a atribuição de estágios no prazo de 20 dias contados da data de apresentação do requerimento nos termos do n.º 3 e notifica a entidade requerente.
- 6 - Sempre que a notificação referida no número anterior atribua vagas de estágio, é acompanhada de termo de aceitação, para assinatura da entidade requerente.
- 7 - As entidades requerentes devem, no prazo máximo de 10 dias contados da notificação a que se referem os números anteriores, assinar e devolver o termo de aceitação de estágio.

Artigo 9º

Duração do estágio

- 1 - O período de duração dos estágios não deve ser superior a um ano.

- 2 - Sempre que por motivos devidamente justificados a entidade requerente não possa cumprir o disposto no número anterior, a mesma entidade pode, em requerimento dirigido ao director do GRAL, requerer prorrogação do prazo de duração do estágio do destinatário em causa, a apreciar e decidir pelo director do GRAL.